



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2016

PARECER nº 445/2016  
Emenda Supressiva de nº CM-056/2016  
Ao Projeto de Lei nº EM-040/2016

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-056/2016, de iniciativa do nobre Vereador – **Anderson Saleme**, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-040/2016, de autoria do Executivo Municipal, que altera as atribuições dos cargos auxiliar de serviços, auxiliar de serviços I, auxiliar de serviços II, fiscal de posturas, enfermeiro para atendimento ao programa de saúde da família, dentista – para atendimento ao programa de saúde da família e médico generalista para atendimento ao programa de saúde da família, de que trata o anexo VI da lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, esta Consultoria, no uso de suas atribuições, esclarece que a Emenda Supressiva de nº CM-056/2016, veio trazer legalidade e maior tranquilidade à proposta apresentada para posterior apreciação do Soberano Plenário.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, IV, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV da LOM, em consonância com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-056/2016,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

oferecida ao Projeto de Lei nº EM-040/2016, com a devida observação.

Divinópolis, 13 de Dezembro de 2016.

**Adilson Quadros**  
Vereador – Relator

**Edmar Rodrigues**  
Vereador-Secretário

**Dr. Delano Santiago**  
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica- OAB/MG:66.289